

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/D.3.2/2025
	<b>D.3.2 - «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»</b>  <b>Obras de Reabilitação e Modernização de infraestruturas de hidráulica agrícola em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	

## 1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

A intervenção D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes», visa a promoção do uso mais eficiente da água e da energia na tipologia de obras de reabilitação e modernização das infraestruturas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes, excluindo operações que visem a melhoria das condições de segurança de barragens, a instalação de painéis fotovoltaicos e intervenções em regadios tradicionais.

A regulamentação específica da intervenção D.3.2 «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes», foi aprovada pela Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, de acordo com o determinado na alínea b) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente intervenção contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente para:

- Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização;
- Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;
- Promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal relevam os indicadores estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115:

- «R.26 - Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais»;
- «R.27 - Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais»;
- «R.3 - Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC»;

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/D.3.2/2025
	<b>D.3.2 - «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»</b>  <b>Obras de Reabilitação e Modernização de infraestruturas de hidráulica agrícola em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	

- «R.39 - Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC»;
- «R.9 - Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos».

## 2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Portugal continental.

## 3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, a título individual ou em parceria, os beneficiários previstos no artigo 12.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual:

- Associações de beneficiários de aproveitamentos hidroagrícolas;
- Juntas de agricultores;
- Cooperativas de rega;
- Organismos da administração pública direta ou indireta;
- Autarquias locais ou associações de autarquias locais, designadamente comunidades intermunicipais;
- Entidades do setor empresarial do Estado que tenham por objeto social a conceção, execução, construção e exploração de aproveitamentos hidroagrícolas.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL INDICATIVA

A dotação orçamental proposta para o aviso é de 25 Milhões de euros.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/D.3.2/2025
	<b>D.3.2 - «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»</b>  <b>Obras de Reabilitação e Modernização de infraestruturas de hidráulica agrícola em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	

## 5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Não há limite ao número de candidaturas apresentadas por beneficiário.

Não é admitida candidatura que contemple investimentos, cuja decisão ainda se encontre pendente ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, total ou parcial.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

## 6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT N.º 26/D.3.2/2025”.

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 13.º e 14.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual.

São elegíveis operações que tenham sido aprovadas no âmbito da Operação 3.4.2 do PDR2020, com enquadramento no PEPAC no Continente e que não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas.

Para efeitos de cumprimento da alínea g) do ponto 1 e o ponto 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, o plano de ação deve ser aprovado pela Autoridade Nacional do

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/D.3.2/2025
	<b>D.3.2 - «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»</b>  <b>Obras de Reabilitação e Modernização de infraestruturas de hidráulica agrícola em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	

Regadio ou pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura, quando a candidatura seja apresentada pela DGADR.

Nos termos do ponto n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, considera-se que os investimentos já foram iniciados e não se encontram materialmente concluídos nem totalmente executados, quando apresentam, na globalidade, uma execução física ou financeira igual ou inferior a **80%**

No presente aviso, o grau de maturidade dos investimentos associados à reabilitação/modernização de infraestruturas de hidráulica agrícola (retenção, captação, elevação, transporte e distribuição de água para rega) das candidaturas a acolher no PEPAC no Continente, deve corresponder à fase de **Procedimento de contratação pública adjudicado ou à fase de execução obra.**

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = 0,2 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,4 D$$

em que:

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/D.3.2/2025
	<b>D.3.2 - «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»</b>  <b>Obras de Reabilitação e Modernização de infraestruturas de hidráulica agrícola em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	

#### A- Área objeto da operação

A pontuação é atribuída em função de relação entre a área objeto da intervenção e a área total do Aproveitamento Hidroagrícola, de acordo com a informação constante do site da Autoridade Nacional do Regadio (<https://www.dgadr.gov.pt/regadio/class-comp-ini-obras>), da seguinte forma:

20 pontos	Área superior a 75%
10 pontos	Área superior a 50% e menor ou igual a 75%
5 pontos	Área superior a 25% e menor ou igual a 50%
0 pontos	Área menor ou igual a 25%

#### B- Dimensão do Aproveitamento Hidroagrícola

A pontuação é atribuída em função da área total do Aproveitamento Hidroagrícola, onde a intervenção se insere, de acordo com a informação constante do site da Autoridade Nacional do Regadio (<https://www.dgadr.gov.pt/regadio/class-comp-ini-obras>), da seguinte forma:

20 pontos	Área menor ou igual a 2.000 há
15 pontos	Área superior a 2.000 ha e menor ou igual a 5.000 ha
10 pontos	Área superior a 5.000 ha e menor ou igual a 10.000 ha
0 pontos	Área superior a 10.000 há

#### C- Idade do Aproveitamento Hidroagrícola

A candidatura é pontuada em função da idade do Aproveitamento Hidroagrícola, sobre o qual se pretende intervir de acordo com a informação constante do site da Autoridade Nacional do Regadio (<https://www.dgadr.gov.pt/regadio/class-comp-ini-obras>), da seguinte forma:

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/D.3.2/2025
	<b>D.3.2 - «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»</b>  <b>Obras de Reabilitação e Modernização de infraestruturas de hidráulica agrícola em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	

20 pontos	Idade superior ou igual a 50 anos
15 pontos	Idade superior ou igual a 30 anos e menor que 50 anos
10 pontos	Idade superior ou igual a 20 anos e menor que 30 anos
0 pontos	Idade inferior a 20 anos

#### D- Grau de maturidade dos estudos

A pontuação é atribuída em função da existência de estudos aprovados pela Autoridade Nacional do Regadio, da seguinte forma:

20 pontos	Projeto de execução concluído e aprovado
10 pontos	Estudo prévio aprovado
0 pontos	Outras situações

Se a candidatura apresentar investimentos em infraestruturas com diferentes graus de maturidade nos estudos, para efeitos de valorização do critério de seleção será atribuída a pontuação máxima neste critério, desde que pelo menos uma das intervenções possua projeto de execução concluído e aprovado.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Maior relação entre a área objeto da intervenção e a área total do Aproveitamento Hidroagrícola
2. Maior idade do Aproveitamento Hidroagrícola

## 9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt).

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/D.3.2/2025
	<b>D.3.2 - «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»</b>  <b>Obras de Reabilitação e Modernização de infraestruturas de hidráulica agrícola em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	

## 10. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as 18:00 horas do dia 22 de agosto de 2025 e as 18:00 horas do dia 31-10-2025.

Semanalmente será efetuada a distribuição para análise das candidaturas submetidas nesse período. A dotação orçamental remanescente será destinada às candidaturas submetidas nas semanas seguintes, até ser atingida a dotação total proposta ou encerrado o Aviso.

## 11. FORMA, NÍVEL E LIMITES DO APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável até 100% do valor de investimento elegível, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.

## 12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I à Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual.

No caso de candidaturas aprovadas no âmbito da Operação 3.4.2, para efeitos de cálculo dos limites às elegibilidades na candidatura PEPAC no Continente, considera-se a operação de investimento na sua globalidade.

As despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2024 e desde que as operações não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas até à data de submissão das candidaturas.

As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/D.3.2/2025
	<b>D.3.2 - «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»</b>  <b>Obras de Reabilitação e Modernização de infraestruturas de hidráulica agrícola em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	

Para o efeito, o candidato deve apresentar os contratos de empreitada/prestação de serviços que contribuem para a execução das operações bem como os comprovativos da despesa realizada, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

Em caso excecionais e devidamente justificados, o presidente da comissão diretiva da autoridade de gestão do PEPAC no continente pode autorizar a prorrogação dos prazos previstos no número anterior, até ao máximo de 12 meses, salvo por motivo não imputável ao Beneficiário, devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão.

### 13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica (AG PEPACC/OT N.º 26/D.3.2/2025), complementar ao presente aviso.

### 14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um Aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, aplica-se o estabelecido no artigo 25.º da Portaria n.º 267/2025/1, de 14 de julho, na sua redação atual, relativamente aos pedidos de pagamento.

### 15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OT estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em

	<b>AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS</b>	AG PEPACC/Aviso 01/D.3.2/2025
	<b>D.3.2 - «Melhoria da Sustentabilidade dos Regadios Existentes»</b>  <b>Obras de Reabilitação e Modernização de infraestruturas de hidráulica agrícola em Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes</b>	

[www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto da Linha de Atendimento do PEPAC no continente.

**AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE**

[www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt)

**Contactos:**

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00

- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Lisboa, 20 de agosto de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do PEPAC no continente

*(Responsável Assinatura)*